TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000353/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019160/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.259577/2025-81
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13625.201152/2024-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/04/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA CRUZ AZEVEDO;

E

SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO EXTREMO SUL DA BAHIA, CNPJ n. 10.791.773/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS GOMES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância Privada no Estado da Bahia, representada pelos Sindicato laboral SINDVIG, com abrangência territorial em Alcobaça/BA, Belmonte/BA, Caravelas/BA, Eunápolis/BA, Guaratinga/BA, Ibirapuã/BA, Itabela/BA, Itagimirim/BA, Itamaraju/BA, Itanhém/BA, Itapebi/BA, Jucuruçu/BA, Lajedão/BA, Medeiros Neto/BA, Mucuri/BA, Nova Viçosa/BA, Porto Seguro/BA, Prado/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Teixeira de Freitas/BA e Vereda/BA**, com abrangência territorial em **Alcobaça/BA, Belmonte/BA, Caravelas/BA, Eunápolis/BA, Guaratinga/BA, Ibirapuã/BA, Itabela/BA, Itagimirim/BA, Itamaraju/BA, Itanhém/BA, Itapebi/BA, Jucuruçu/BA, Lajedão/BA, Medeiros Neto/BA, Mucuri/BA, Nova Viçosa/BA, Porto Seguro/BA, Prado/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Teixeira de Freitas/BA e Vereda/BA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIARIOS E TRABALHISTAS

A Clausula quinta – Encargos Sociais, previdenciários e trabalhistas da Convenção Coletiva originária passará a ter a seguinte redação: Em decorrência de revisão realizada, em função de ajustes nas rubricas de Férias no percentual de 8,33% e Prêmio de férias no percentual de 4,25%. As empresas utilizarão na composição de preço de serviços de segurança privada, encargos sociais e trabalhistas mínimos de 82,15% (oitenta e dois vírgula quinze por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme Planilha, parte integrante da presente clausula, garantindo com isso o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado, assim como majorado ou reduzido em função da variação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA VIGILILÂNCIA NA BAHIA

GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	**(%)**	**Fundamentação Legal**
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	**(%)**	**Fundamentação Legal**
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	8,33%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	4,49%	Artigos 473, 476 e 822/CLT-Art.18 Lei 8.212. Lei 6.676/76 - Art.7 inciso XIX -CF/88
Total do Grupo	**12,82%**	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	**(%)**	**Fundamentação Legal**
1/3 CONST. DE FÉRIAS	0,11%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
ADICIONAL DE FÉRIAS (PRÊMIO DE FÉRIAS-51%)	4,25%	Cláusula 20ª da CCT
13º SALÁRIO	9,36%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,11%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	**13,83%**	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	**(%)**	**Fundamentação Legal**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,91%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,71%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,51%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	2,96%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,29%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,09%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,01%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 20ª da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS	0,53%	Cláusula 20ª da CCT
Total do Grupo	**8,01%**	
Grupo "E" – CUSTOS COMPLEMENTARES	**(%)**	**Fundamentação Legal**
ABONO PECUNIÁRIO	0,43%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,01%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Cláusula 20ª da CCT
ADICIONAL DE FÉRIAS	0,21%	Cláusula 20ª da CCT
TOTAL DO GRUPO	**0,65%**	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	**(%)**	**Fundamentação Legal**
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,21%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,01%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,02%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO “A” S/ GRUPO “B” +“C”	9,81%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	**10,05%**	
TOTAL DOS ENCARGOS	**82,15%**	

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas pactuadas na Convenção Coletiva de Trabalho ora aditivada, registrada perante o MTE em 12/04/2024, sob o n° BA000185/2024, em tudo que não for modificado ou incompatível com o disposto no presente Termo Aditivo

}

PAULO ROBERTO DA CRUZ AZEVEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA

CARLOS GOMES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDVIG SINDICATO DOS VIGILANTES DO EXTREMO SUL DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.